



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 09/10/2025
Severino F. de S. Silva
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Projeto de Lei nº 013 /2025.

EMENTA: Estabelece objetivos e diretrizes para a Criação da Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Exclusivos de Pessoas com Deficiência, denominada **“CUIDAR DE QUEM CUIDA”** e da outras providências.

Art. 1º – A Mesa da Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE, no uso de suas atribuições legais, estabelece, no âmbito municipal, as diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Exclusivos de Pessoas com Deficiência, denominada **“CUIDAR DE QUEM CUIDA”**, e submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **NELSON LUIZ DA SILVA**.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, aquelas pessoas que assumem a responsabilidade principal pelo cuidado e assistência de uma pessoa com deficiência, dedicando grande parte do seu tempo e esforço para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais da pessoa com deficiência. Isso pode incluir, mas não se limitar a, pais, mães, tutores legais, irmãos, irmãs, familiares ou outras pessoas que vivem na mesma residência que a pessoa com deficiência e que prestam assistência contínua e direta a ela.

Art. 2º – São objetivos para a criação da Política Municipal **“CUIDAR DE QUEM CUIDA”**:

I – Fornecer apoio emocional, psicológico e social aos cuidadores exclusivos de pessoas com necessidades especiais.

II – Facilitar o acesso destes aos serviços de saúde e assistência social, incluindo programas de respite care para oferecer períodos de descanso aos cuidadores.



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 09/10/2025
Severina F. de S. Silva
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

III – Oferecer treinamento, capacitação e educação para os cuidadores exclusivos, abrangendo habilidades práticas de cuidados, gerenciamento de estresse e autogerenciamento.

IV – Implementar medidas para aliviar o estresse e a carga emocional dos cuidadores exclusivos, como a criação de grupos de apoio e a promoção de parcerias com instituições locais.

Art. 3º – São diretrizes para a criação da Política Municipal “CUIDAR DE QUEM CUIDA”:

I – um centro de apoio ao cuidador exclusivo, fornecendo informações, orientações e serviços de aconselhamento.

II – Desenvolver programas de treinamento e capacitação para os cuidadores exclusivos, visando melhorar suas habilidades e conhecimentos.

III – Promover parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e empresas locais para fornecer serviços e recursos adicionais aos cuidadores exclusivos e pessoas cuidadas.

IV – Implementar políticas de acessibilidade e inclusão para garantir o acesso igualitário a serviços e oportunidades na comunidade para as pessoas com deficiência e seus cuidadores exclusivos.

V – Facilitar o acesso dos cuidadores exclusivos a benefícios sociais, serviços de saúde, educação e outros recursos disponíveis, garantindo que possam ter acesso aos serviços necessários para sua própria saúde e bem-estar.

VI – Promover ações para promover a inclusão social dos cuidadores exclusivos, incluindo campanhas de conscientização e eventos comunitários.

Art. 4º – É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação desta política e avaliar seu impacto ao



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 09/10/2025
Severina F. de S. Silva
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

longo do tempo para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severina França de Sales Silva

Severina França de Sales Silva

Saulo Nascimento Lima

Saulo Nascimento Lima

Roberto de Oliveira Barbosa

Roberto de Oliveira Barbosa

Carlos Antônio dos Santos

Carlos Antônio dos Santos

Casa João Dias de Sales, 09 de setembro de 2025.

Autor do Projeto: *Nelson Luiz da Silva*

NELSON LUIZ DA SILVA